



Tianguá-CE, 08 de Abril de 2020.

Do: Presidente da Comissão de Licitação de Tianguá/CE

À: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assunto: Requisitar Análise Técnica aos questionamentos apontados na Impugnação interposta pela empresa MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA referente ao Projeto Básico de Engenharia da Concorrência Pública N° 01/2020 – SEINFRA.

Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho por meio deste, a fim de instruir o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública N° 01/2020 – SEINFRA, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL PARA O MUNICÍPIO DO TIANGUÁ-CE” em curso nesta Comissão, REQUISITAR a análise técnica das especificações contidas no projeto básico relativamente aos questionamentos realizados pela impugnante.

Cumpre destacar, a interposição de impugnação ao edital apresentado pela a empresa MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

A referida empresa, em suma, apresentou sua impugnação requerendo a retificação do edital nos itens que apresentam suposta divergência/ausência de informações que dificultam a composição de custos e formulação da proposta, conforme impugnação apresentada em anexo.

Desta feita, no intuito de apresentarmos um julgamento técnico dos questionamentos ora apresentadas pela licitante, necessita-se da referida análise técnica (profissional técnico), com as devidas justificativas, diante dos motivos explanados.

Respeitosamente,

**DEID JÚNIOR DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE DA C.P.L**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**



## PARECER TÉCNICO

Neste Parecer Técnico, iremos elucidar as divergências, que foram apresentadas no, iremos elucidar as divergências, que foram apresentadas no recurso de impugnação do Edital, Concorrência pública Nº 01/2020-Seinfra/Tianguá-CE. Sendo;

### 1. DA NÃO PREVISÃO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

Nas especificações técnicas, estão previstos os técnicos Engenheiro Civil, Sanitarista e/ou Engenheiro Ambiental, e há a previsão de um Engenheiro Agrônomo, ou seja, há previsão de contratação de dois Engenheiros, conforme previsto na planilha de composição de custos, dessa forma não há que se falar em despesa não prevista na planilha de custos, ao contrário do que alega a impugnante existe a previsão de contratação de dois Engenheiros, pois as atribuições se completam.

“EMENTA: Consulta. Profissionais habilitados a efetuar poda de árvores localizadas próximo a linhas energizadas na área urbana. Profissionais habilitados a efetuar poda de árvores. Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de “Vista”. Aprovado. D E C I S Ã O: O Plenário do Confea, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de “Vista”, exarado pelo Conselheiro Federal Élbio Gonçalves Maich, relativo ao Dossiê em epígrafe, que trata de consultas do Crea-PR solicitando esclarecimentos de quais os profissionais habilitados a efetuar poda de árvores #29c051dc-b9a5-4ef5-b7d0-b1dbf5f7b519 Rua Euclides Onofre de Souza, 254 – 1º andar - Sapiranga- CEP: 60.833-252 – Fortaleza-CE +55 85 3063.0858 - atendimento@gaudenosantiago.adv.br - www.gaudenosantiago.com.br localizadas próximo a linhas energizadas na área urbana e do Crea-ES indagando quais os





profissionais habilitados a efetuar poda de árvores; DECIDIU, por unanimidade, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de "Vista", apresentado pelo Conselheiro Federal Élbio Gonçalves Maich, o qual conclui que: 1) O profissional habilitado para se responsabilizar pela atividade de poda de árvores localizadas próximo à linhas energizadas na área urbana é o **Engenheiro Agrônomo, ou Engenheiro Florestal, ou Técnico Agrícola ou Técnico Florestal**, com a co-responsabilidade obrigatória de um Engenheiro Eletricista ou um Técnico em Eletricidade. 2) O profissional habilitado para se responsabilizar pela atividade de poda de árvores é o Engenheiro Agrônomo, o Engenheiro Florestal, o Técnico Agrícola ou Técnico Florestal. Presidiu a Sessão o Eng. Agrônomo ANTÔNIO ROQUE DECHEN. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANTÔNIO BARBOSA TELES, ÉLBIO GONÇALVES MAICH, IARA MARIA LINHARES NAGLE, JOÃO DE DEUS OLIVEIRA DE AZEVEDO, JOSÉ QUEIROZ DA COSTA FILHO, LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA, MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA DURÉ, MARCOS DE SOUSA, MARIA DE NAZARETH DE SOUZA FRANÇA, MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR, NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, PAULO AMARO DO NASCIMENTO FILHO, PAULO CELSO RESENDE RANGEL, ROBERTO RODRIGUES SIMON e WALTER LOGATTI FILHO Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária 1.316, DECISÃO Nº : PL-0294/2003 PROTOCOLOS Nº : CF-1481/2000, CF-1482/2000, CF3849/2000 e CF-0771/2002 (Dossiê), INTERESSADOS : CreaPR e Crea-ES".

2. **No item 2 da Planilha Orçamentária, encontrada às fls. 764 do Edital, há a indicação de dois motoristas. Contudo, o Projeto Básico aponta a necessidade de 9 motoristas.**

#### 4.0 FROTAS DE VEICULOS E MÁQUINAS

*Antonio Alberto Alcorta*  
Antonio Alberto Alcorta  
Engenheiro Civil  
CREMOP - RNP 080082936-7  
Prefeitura Municipal de Tianguá-Ce



A frota será composta de 05 caminhões compactadores com capacidade de 15 m<sup>3</sup>, 02 caminhões tipo basculante (caçamba) com capacidade de 12 m<sup>3</sup>, 02 caminhões de carroceria de madeira com grades laterais e abertas com capacidade de 12 m<sup>3</sup>, 01 retroescavadeira de pneus traçada capacidade 310L, 02 veículos de passeio potência de 78cv 1.0, 03 motocicletas de 150cv, todas as despesas correntes (**motorista, combustível, lubrificante e manutenção**) serão por conta da contratada, não havendo limites de quilometragem ou número de viagens, não será admitido a ausência de qual quer um dos veículos, havendo a falta deverá ser colocado um veículo para suprir a falta. Os veículos e máquina, 07 anos de uso, inspecionados pelo DEMUTRAN/TIANGUÁ.

No caso dos motoristas, previsto na planilha orçamentaria, são motoristas extras caso a SEINFRA/Tianguá, disponibilize, alguns veículos de apoio, então já ficará a cargo do órgão a liberação da contratação dos funcionários.

**3. Veja-se, ainda que no item 9 da Planilha Orçamentária o Auxílio Alimentação não contempla o Vale Refeição no valor de R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos) por pessoa por dia, em 26 dias, totalizando a quantia de R\$ 65.114,14/mês, conforme determinado na Convenção Coletiva da categoria:**

Está contemplado na planilha orçamentarias, para todos os funcionários e Terceirizados, os benefícios de lanche e auxílio alimentação bem com EPI'S e Fardamento, as composições dos itens, lanche e auxílio alimentação, são composições próprias, os lanches e auxílio alimentação, são compostos de itens usuais do cardápio local. Os preços foram cotados no comercio local.

Já em relação ao vale alimentação, não foi previsto, salientado que o preço médio da refeição no município é de R\$ 10,00(dez reais), poderá ser motivo de aditivo ao contrato.



4. Quanto aos demais questionamentos, referentes a quantidades de equipamentos, materiais e EPI's, divergentes no projeto básico, prevalece a planilha orçamentaria, uma vez que, a divergência é só do orçamento e projeto básico, salientado que as quantidades estão de acordo com a composição dos serviços.

**5. Conclusão;**

Concluimos que os questionamentos não interferem no valor do custo do serviço e que é improcedente a querela.

Tianguá-CE, 13 de Abril de 2020.

**Antonio Albani Adeodato**  
**Engenheiro Civil**